



**ANEXO II DO TR
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- a.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- a.7. Ato de autorização para o exercício da atividade.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).



b.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira

c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d. Qualificação Técnica

d.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

d.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

d.3. Nome da contratada e da contratante;

d.4. Identificação do Contrato com tipo ou natureza do objeto;

d.5. Declaração satisfatória da entrega do objeto.

d.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



d.8. Prova de atendimento aos requisitos Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º.

e. Declarações

- e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;
- e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Obs.: As declarações acima são facultativas, haja vista que, caso as declarações não sejam elaboradas em documento específico e anexados na plataforma pelo Licitante, as mesmas poderão ser extraídas da Plataforma Compras.gov.br, não sendo a ausência destas motivo de inabilitação.



ANEXO III DO TR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ° 0701.1205202501-SMEH

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi realizado no período de 12 DE MAIO DE 2025 a 26 DE JUNHO, em consonância com o inciso XX do art. 6º, §1º do art. 18º da Lei Federal nº 14.133 e com o Decreto Municipal nº 450/2023, de 28 de dezembro de 2023, a qual demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas para fins de verificação da viabilidade da demanda. Esse estudo foi originado por equipe de planejamento designada a este fim, a partir da Documento de Formalização da Demanda – DFD constante do Plano de Contratação Anual – PCA do município, onde, conforme planejamento fixado, a demanda deve ser promovida para fins de atendimento as necessidades da Administração, tudo conforme parte “A” desse documento. Em seguida, realizou-se os trabalhos condizentes a análise de mercado, verificação e escolha da solução a que melhor se adequa as necessidades do(s) órgão(s) demandante(s) e levantamento do quantitativo adequado a demanda, assim como, a estimativa de preços do objeto para fins de orçamento, tudo isso, no sentido de verificar a viabilidade técnica e financeira do objeto, consoante dispõe a parte “B” do estudo. Posteriormente, adentrou-se as condições inerentes a contratação, seja pelas definições necessárias ao procedimento administrativo futuro ou, ainda, pelas demais peculiaridades do objeto a que precisam ser levantadas para fins de verificação dos requisitos previstos na legislação, nos termos da parte “C”. Por fim, pontuou-se os elementos condizentes aos resultados pretendidos e as demais condições de observância necessárias para fins de garantia da eficácia do objeto e a viabilidade da demanda, conforme tópico “D”. A parte “E” refere-se as justificativas condizentes ao objeto e os anexos que instruem e embasam a demanda.

Deste modo, o Estudo Técnico Preliminar – ETP será composto por:

- PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA.
- PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA.
- PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO.
- PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.
- PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS.

A seguir detalhamos cada parte a que compõe o presente estudo, sendo:

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

1. DO OBJETO:

NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE ABSORVENTE ÍTIMO FEMININO PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DIGNIDADE ÍTIMA.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)



Consta a previsão da contratação do objeto junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** referente ao exercício de **2025**, com ID nº 23555196000186-0-000001/2025 e DFD de nº 43/2024, 170/2024 e 315/2024.

PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar as alternativas disponíveis e justificar tecnicamente e economicamente a escolha da solução mais adequada para atender às exigências da **Lei Municipal nº 1.450/2021**, que institui o Programa "Dignidade Íntima", voltado à promoção da dignidade menstrual de pessoas em situação de vulnerabilidade social no município de Horizonte.

Considerando a natureza do objeto, de uso pessoal, higiênico e recorrente, a **aquisição é a única solução viável** para o atendimento da demanda, não sendo aplicável a contratação de serviços ou a adoção de modelos alternativos. Sendo assim, a presente análise concentra-se nas opções disponíveis de **produtos menstruais** existentes no mercado e na comparação técnica entre eles, a fim de fundamentar a escolha mais adequada ao perfil das beneficiárias e aos objetivos da política pública, conforme análise a baixo:

1) Absorventes descartáveis (de uso único): Produtos amplamente comercializados, disponíveis nas versões diurna e noturna, com ou sem abas. São fabricados em materiais sintéticos, voltados ao uso único e descarte imediato.

Vantagens:

- Ampla aceitação cultural e social.
- Custo unitário acessível.
- Facilidade de uso, inclusive por adolescentes e jovens.
- Logística simples de armazenamento, transporte e distribuição.
- Imediata aplicabilidade, sem necessidade de orientação prévia.

Desvantagens:

- Geração de resíduos sólidos descartáveis.
- Demanda contínua e recorrente de fornecimento.

2) Coletores menstruais (copos reutilizáveis): Copos de silicone médico utilizados internamente, com alta capacidade de retenção e vida útil prolongada.

Vantagens:

- Baixo impacto ambiental.
- Longa durabilidade (até 10 anos).



- Economia significativa a longo prazo.

Desvantagens:

- Alto custo inicial.
- Necessidade de orientação técnica, adaptação e aceitação pessoal.
- Baixa aceitação entre adolescentes e pessoas que nunca usaram métodos internos.
- Contraindicação para certos grupos, como adolescentes muito jovens.

3) Calcinhas absorventes reutilizáveis: Roupas íntimas com tecido absorvente incorporado, reutilizáveis após lavagem adequada.

Vantagens:

- Confortáveis e discretas.
- Alternativa reutilizável e durável.
- Redução de resíduos.

Desvantagens:

- Alto custo unitário.
- Exigência de variação de tamanhos e ajustes pessoais.
- Complexidade logística na distribuição.
- Menor oferta no mercado em larga escala.

Diante da análise comparativa entre as alternativas, a opção 1 (um) aquisição de absorventes descartáveis mostra-se como a solução mais adequada, segura e viável para atendimento do público-alvo do Programa "Dignidade Íntima". Considerando a urgência, a facilidade de uso, o custo acessível, a aceitação cultural e a logística simplificada de distribuição, trata-se da alternativa que melhor atende aos objetivos do programa e à realidade das beneficiárias.

Em razão do caráter recorrente da demanda, do número expressivo de beneficiárias e da necessidade de garantir o fornecimento de forma contínua, sem riscos de desabastecimento, a contratação será realizada por meio de Pregão na forma Eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).

A escolha do SRP se justifica pelos seguintes fatores:

* **Atendimento contínuo da política pública:** A aquisição precisa ocorrer ao longo de todo o exercício, conforme demanda das secretarias envolvidas (Educação, Saúde e Assistência Social), em observância aos critérios estabelecidos na lei municipal.

* **Flexibilidade e eficiência na gestão dos estoques:** O SRP permite aquisições por meio de atas com vigência definida, conforme as necessidades reais, evitando tanto o desabastecimento quanto o acúmulo excessivo de produtos.

* **Economia e racionalidade administrativa:** A modalidade favorece a obtenção de preços mais vantajosos, amplia a competitividade entre os fornecedores e reduz a necessidade de repetição de processos licitatórios.



* **Praticidade na execução orçamentária:** Permite que diferentes órgãos demandantes realizem suas aquisições com maior previsibilidade e controle financeiro, otimizando o planejamento das ações do programa.

Portanto, o **Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços** para contratações para aquisição de absorvente íntimo, é a solução mais adequada e vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo eficiência no atendimento à política pública de promoção da dignidade menstrual no município.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A presente contratação tem como objetivo viabilizar a execução da **Lei Municipal nº 1.450/2021**, que institui o Programa "Dignidade Íntima", destinado à promoção da dignidade menstrual para pessoas em situação de vulnerabilidade social no município de Horizonte. A referida lei, que segue anexa a este Estudo Técnico Preliminar, estabelece como diretriz a distribuição gratuita de absorventes íntimos às pessoas beneficiárias, sendo, portanto, a base legal que fundamenta a presente demanda administrativa.

A menstruação, embora natural e recorrente, ainda representa um fator de desigualdade e exclusão para diversas pessoas que não dispõem de recursos financeiros para aquisição de itens básicos de higiene menstrual. A falta de acesso a absorventes pode acarretar riscos à saúde, aumento da evasão escolar, comprometimento da autoestima e violação de direitos fundamentais.

Nesse contexto, a **necessidade da contratação se justifica pelo interesse público em combater a precariedade menstrual**, promovendo ações de saúde preventiva, inclusão social, equidade de gênero e permanência escolar. Trata-se de medida voltada, prioritariamente, a meninas, adolescentes, mulheres e homens transgênero matriculados na rede pública municipal de ensino, ou inseridos em políticas públicas de assistência social e saúde, conforme critérios definidos em lei.

O fornecimento regular dos absorventes, por meio da administração pública, é um **instrumento direto de enfrentamento à desigualdade social e à invisibilidade de necessidades específicas**, assegurando o direito à saúde, à educação e à dignidade.

Assim, a contratação proposta não apenas atende a uma demanda concreta e contínua, como também **responde a uma obrigação legal e ética do poder público**, devendo ser conduzida de forma planejada, eficiente e economicamente vantajosa para garantir a eficácia da política pública em questão.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)



A estimativa de quantitativos para a presente contratação foi elaborada com base em dados históricos de fornecimento nos exercícios anteriores, tendo como referência as contratações realizadas individualmente pelas Secretarias de Educação, Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social e Secretaria de Saúde, no âmbito da execução do Programa "Dignidade Íntima", instituído pela Lei Municipal nº 1.450/2021.

Os quantitativos contratados em anos anteriores refletem a demanda real de absorventes íntimos por parte da população beneficiada, além de fornecerem parâmetros confiáveis para o planejamento da nova contratação, agora estruturada de forma unificada por meio do Sistema de Registro de Preços.

As contratações anteriores ocorreram por meio dos seguintes instrumentos:

- Secretaria de Educação: Contrato nº 2024.03.12.2 – [2024] e Contrato nº 2025.01.21.12 [2025]
- Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social: Contrato nº 2022.03.15.1 – [2022] e 2023.02.27.2 [2023]
- Secretaria de Saúde: Contrato nº 2022.04.06.3 – [2022] e 2023.02.16.1 [2023]

Com base nesses contratos, foram considerados os volumes efetivamente adquiridos e distribuídos, respeitando o consumo médio mensal por beneficiários (estimado em 16 unidades por mês) e o público atendido por cada secretaria. Para o exercício atual, a previsão foi ajustada considerando a média dos quantitativos contratados anteriormente, associada à projeção de crescimento populacional no público-alvo e à ampliação das ações do programa.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que cada secretaria realize suas aquisições conforme a demanda efetiva, promovendo flexibilidade operacional, controle de estoque e racionalização de recursos. A consolidação da estimativa, com base em dados reais, permite à Administração prever com segurança o volume necessário, evitando desperdícios e garantindo o fornecimento contínuo e regular dos absorventes íntimos ao longo do exercício.

Dessa forma, a estimativa de quantitativos apresentada a seguir, atende aos critérios de planejamento, previsibilidade e economicidade, sendo tecnicamente compatível com a realidade administrativa e operacional da gestão do Programa "Dignidade Íntima".

5.1. As quantidades da contratação serão:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE
01	Absorvente íntimo, tipo normal, com cobertura suave e abas, indicado para fluxo contínuo. O produto deve apresentar boa capacidade de absorção e ser confortável para uso prolongado. A apresentação deverá ser em pacote com 16 unidades, devidamente embaladas de forma higiênica e segura. O produto deverá possuir prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega.	PACOTE	156.000

Reforça-se que os quantitativos totais acima estimados se deram após a consolidação da Intenção de Registro de Preços – IRP aberta especificamente para o objeto, tendo os órgãos municipais ofertado suas estimativas para o objeto durante o período possibilitado.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Depois de escolhida a melhor solução as necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira da solução escolhida, mediante prévia estimativa financeira no mercado, através da realização de pesquisas de preços.

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Secretaria de Educação e ratificada pela Central de Compras.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo a Central de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

Por fim, estima-se a despesa (em valor total estimado) em R\$ 1.216.800,00 (um milhão duzentos e dezesseis mil e oitocentos reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	TOTAL	V. UNT	V. TOTAL
1	Absorvente íntimo, tipo normal, com cobertura suave e abas, indicado para fluxo contínuo. O produto deve apresentar boa capacidade de absorção e ser confortável para uso prolongado. A apresentação deverá ser em pacote com 16 unidades, devidamente embaladas de forma higiênica e segura. O produto deverá possuir prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega.	620624	PACOTE	156.000	R\$ 7,80	R\$ 1.216,800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 1.216,800,00

Diante do valor total estimado para o presente objeto, apurado por meio de pesquisa de preços, verificou-se a necessidade de atualização dos valores constantes nos Documentos de Formalização da Demanda de n° 43/2024, 170/2024 e 315/2024. A alteração dos valores estimados das DFDs deu-se nos dias 25 e 26/06/2025, tendo sido realizado os devidos ajustes. Verificou-se que os valores apurados superam a previsão orçamentária inicial, exigindo adequação para garantir a viabilidade da aquisição e o atendimento à demanda.

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO



(ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

FUNDAMENTAÇÃO	Art.6º, XLI, da Lei nº 14.133/21.
MODALIDADE	Pregão
FORMATO	Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por item
MODO DE DISPUTA	Aberto fechado
FORMA DE FORNECIMENTO	De forma fracionada, conforme demanda.

a) Da definição da modalidade escolhida – Pregão

A justificativa para a utilização da modalidade pregão, conforme previsto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na sua obrigatoriedade da utilização dessa modalidade quanto se tratar da aquisição de bens e serviços comuns, bem como na sua capacidade de proporcionar maior celeridade, eficiência e economia no processo licitatório.

O pregão é caracterizado por ser uma modalidade que permite a disputa aberta, com ampla participação de licitantes, garantindo elevada transparência e competitividade. Essa dinâmica contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, seja pelo critério de menor preço ou de maior desconto, conforme o objeto da licitação.

A escolha da modalidade pregão também está alinhada ao fato de que bens e serviços comuns, por suas características padronizáveis, permitem um julgamento objetivo e rápido das propostas, maximizando os benefícios para o Município. Ademais, a utilização dessa modalidade está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, assegurando um processo ágil e acessível tanto para a Administração quanto para os licitantes.

Por fim, na utilização do pregão também se observa o maior controle e segurança ao processo licitatório, visto que a disputa ocorre em sessão pública, possibilitando o acompanhamento por todas as partes interessadas. Dessa forma, sua adoção atende aos requisitos legais e operacionais, garantindo a contratação mais vantajosa para o interesse público.

b) Detalhamento da solução escolhida

A solução escolhida para atendimento à demanda apresentada consiste no Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de absorventes íntimos** para atender as demandas das diversas Secretarias Municipais, conforme previsto na legislação vigente e nas orientações da Administração Pública para contratações com características recorrentes e de amplo consumo.

A contratação tem como objeto a aquisição de absorventes íntimos, tipo normal, com cobertura suave e abas, indicados para fluxo contínuo, embalados em pacotes com 16 unidades. O fornecimento será realizado de forma fracionada, ao longo do exercício, conforme as demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social — responsáveis pela execução do Programa "Dignidade Íntima".

A opção pela solução de aquisição direta se justifica pela inexistência de alternativas tecnológicas ou operacionais que possam substituir o item demandado, uma vez que se trata de produto de higiene pessoal, essencial e de uso contínuo. A modalidade de Pregão Eletrônico, por sua vez,



assegura maior competitividade, transparência e economicidade ao processo licitatório, ao passo que o Sistema de Registro de Preços proporciona flexibilidade no fornecimento e permite que a Administração efetue a aquisição conforme a real demanda, evitando a formação de estoques excessivos e reduzindo o risco de desperdícios.

Cabe destacar que, após a publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP), **manifestaram interesse em participar da contratação apenas a Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Saúde**. Assim, a gestão do fornecimento será compartilhada entre essas duas secretarias, com a consolidação da demanda por meio de uma ata de registro de preços que atenda às necessidades específicas de cada órgão, respeitando a proporcionalidade e os quantitativos individualmente estimados.

Dessa forma, a solução adotada assegura o cumprimento eficiente e sustentável da política pública instituída pela Lei Municipal nº 1.450/2021, promovendo dignidade, saúde e equidade no atendimento à população em situação de vulnerabilidade social.

c) Do critério de julgamento escolhido

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, considerando que se trata de produto padronizado, de ampla oferta no mercado e com especificações objetivas. A adoção desse critério visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando economicidade e isonomia entre os licitantes, sem prejuízo da qualidade exigida na descrição do objeto.

d) Do modo de disputa

A escolha do modo de disputa **aberto e fechado**, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021, é justificada pela necessidade de equilibrar a transparência e a competitividade no processo licitatório, ao mesmo tempo em que se assegura a isonomia e a objetividade no julgamento das propostas. Esse modo combina o melhor dos dois formatos: inicialmente, a fase aberta permite que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, promovendo uma disputa transparente e possibilitando à Administração Pública obter a proposta mais vantajosa para o município, especialmente quando o critério de julgamento adotado é o menor preço.

Na sequência, a fase fechada garante que as propostas detalhadas permaneçam em sigilo até o momento apropriado, preservando a confidencialidade das estratégias de cada licitante e minimizando riscos de colusão ou manipulação no processo. Essa dinâmica protege tanto o interesse público quanto a integridade do certame, assegurando que os licitantes apresentem ofertas competitivas sem a influência direta das condições apresentadas por concorrentes.

Além disso, o uso conjunto desses dois modos atende às exigências legais, conforme o §1º do art. 56, uma vez que o critério de julgamento será o menor preço, vedando o uso isolado do modo fechado. Ao combinar os dois formatos, a Administração garante maior eficiência no processo de disputa, aliando transparência, competitividade e proteção dos interesses públicos à obtenção da proposta mais vantajosa, sem comprometer a qualidade técnica ou a isonomia entre os participantes.

e) Da manutenção e assistência técnica

Não se aplica ao presente objeto ante a sua natureza e especificação.



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

O parcelamento da contratação diz respeito a forma como o objeto será fornecido. Essa concepção, por sua vez, deve ser retratada quando da forma de escolha do critério a ser adotado, assim como, na implicação após a eventual escolha dos vencedores do objeto.

Importa frisar que o art. 40º da Lei Federal n.º 14.133/21 destacou tal possibilidade em se tratando das compras, consoante as seguintes disposições:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Considerando que o objeto também decorre de Sistema de registro de Preços, onde não há obrigatoriedade quanto ao objeto demandado, logo, para o presente objeto poderão resultar diversas contratações, de acordo com as necessidades do período, preservando, assim, a economicidade, nos termos do inciso II do §2º do art. 40º da Lei Federal nº 14.133/21.

Deste modo, o parcelamento é viável haja vista as demandas frequentes, contudo, em períodos diversos. Por sua vez, torna-se economicamente vantajoso que seja realizado nesse formato, posto que as compras são realizadas de acordo com a realidade momentânea do órgão, sem que seja necessário a formação de estoque, conservação, guarda, dentre outros fatores os quais implicam em gastos pela Administração ou na majoração final do preço contratado.

Ante o exposto, haverá parcelamento do objeto, assim como, as contratações e emissão de ordem de compras poderão ser parceladas conforme demanda.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

9.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

9.1.1. Requisitos de habilitação para julgamento:

9.1.1.1. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21. A relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

A aquisição de absorventes íntimos, embora essencial para a promoção da dignidade menstrual, pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao descarte inadequado dos resíduos



sólidos gerados após o uso do produto, uma vez que esses itens são compostos, em sua maioria, por materiais sintéticos de baixa biodegradabilidade. Considerando essa realidade, a Administração Pública reconhece a importância de promover, sempre que possível, práticas de consumo consciente e ações educativas voltadas ao descarte correto dos absorventes, inclusive por meio das campanhas informativas previstas no próprio Programa "Dignidade Íntima".

Como medida mitigadora, recomenda-se que as secretarias envolvidas incluam, nas ações de orientação às beneficiárias, informações sobre a forma adequada de descarte, incentivando o uso de coletores apropriados e evitando o lançamento do material em redes de esgoto, vias públicas ou ambientes naturais. Embora o objeto em questão não envolva consumo direto de energia ou insumos relacionados ao seu funcionamento, é importante que os fornecedores observem, durante o processo de produção e transporte, boas práticas de sustentabilidade, como o uso racional de recursos e a otimização logística.

No que diz respeito à logística reversa, não se aplica ao presente caso, uma vez que o item é de uso íntimo, descartável e impróprio para reutilização ou reaproveitamento. No entanto, é possível recomendar que o fabricante disponibilize, caso exista, informações sobre políticas ambientais adotadas pela empresa, como o uso de matérias-primas recicláveis em embalagens e ações internas de responsabilidade socioambiental.

Dessa forma, ainda que o impacto ambiental não seja o foco central da contratação, as secretarias demandantes poderão colaborar com a sustentabilidade ambiental por meio da conscientização dos usuários e da escolha de fornecedores que adotem práticas alinhadas às diretrizes de consumo responsável.

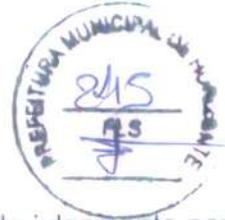
11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes relacionadas à presente aquisição. Trata-se de um item específico, destinado exclusivamente à execução do Programa "Dignidade Íntima", cuja finalidade é atender, de forma direta e autônoma, à demanda por absorventes íntimos para pessoas em situação de vulnerabilidade social. A natureza do objeto, seu uso individual e a distribuição gratuita prevista em lei afastam a necessidade de vínculo com outros contratos, seja para fornecimento de insumos complementares, seja para prestação de serviços relacionados. Dessa forma, a contratação pode ser conduzida de maneira independente, sem prejuízo à execução de outras ações administrativas ou políticas públicas em curso.

PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A contratação pretendida visa alcançar resultados concretos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis. A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita aquisições conforme a demanda real das secretarias participantes, evitando a formação de estoques desnecessários, desperdícios e custos com armazenagem. Além disso, a centralização do processo licitatório reduz a duplicidade de esforços administrativos, permitindo um uso mais eficiente dos recursos humanos envolvidos, que passam a atuar de forma planejada e



coordenada. A definição clara das especificações do item e a escolha do critério de julgamento por menor preço por item também favorecem a obtenção da proposta mais vantajosa, promovendo a economicidade esperada. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público não apenas pela efetiva execução do Programa "Dignidade Íntima", mas também pela racionalização dos meios empregados para sua implementação.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se plenamente adequada para o atendimento da necessidade identificada, qual seja, o fornecimento contínuo e regular de absorventes íntimos às pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.450/2021, que institui o Programa "Dignidade Íntima". A escolha da solução por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se tecnicamente justificável e economicamente vantajosa, permitindo aquisições conforme demanda, com flexibilidade, controle e eficiência. A definição clara do objeto, a estimativa fundamentada de quantitativos, a ausência de contratações interdependentes e os cuidados com aspectos operacionais e ambientais reforçam a viabilidade e a compatibilidade da contratação com os princípios da administração pública. Dessa forma, o processo em questão atende aos requisitos legais, às diretrizes institucionais e ao interesse público, estando apto a seguir para as etapas seguintes da contratação.

PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS

15. JUSTIFICATIVAS:

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

16. RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

ANEXO II DO ETP - DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFDs (Inicial e alterada) E CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº1.450/2021

ANEXO III DO ETP - OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO



ANEXO IV DO ETP - FASE DE IRP OU SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO V DO ETP - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO,
COTAÇÕES E ETC.)

HORIZONTE/CE, 26 DE JUNHO DE 2025.

EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
<p>RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:</p> <p>JOSÉ AÉCIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DEPARTAMENTO FINANCEIRO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</p> <p>LEILA CRISTINA RODRIGUES AUXILIAR ADMINISTRATIVO DEPARTAMENTO FINANCEIRO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</p>	<p>RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:</p> <p>GEZENIRA RODRIGUES DA SILVA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE</p>

"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do ETP original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".



ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

a) Justificativa quanto ao fornecimento/execução contínua

Não se aplica.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

d) Justificativa quanto as amostras

Não se aplica.

e) Justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de pronta-entrega do item contratado e a ampla disponibilidade do produto no mercado. Considera-se que a exigência de garantia, neste caso, seria desproporcional e poderia restringir a competitividade do certame, sem apresentar benefício adicional significativo à Administração. A aquisição pretendida refere-se a bens comuns, de fácil reposição e com entrega parcelada conforme demanda, o que minimiza riscos operacionais e assegura controle efetivo do fornecimento.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

h) Justificativa quanto a adoção do SRP

A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para o presente objeto é viável haja vista as características genéricas do objeto, as quais são produtos de demandas constantes pelos mais diversos Órgãos participantes do objeto, nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023.

Conforme se comprova pela consolidação de demandas decorrentes do procedimento de intenção de registro de preços realizada pela Secretaria de Educação embora haja as demandas das quantidades solicitadas por cada órgão participante no procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, essas são variáveis a definidas de acordo com a necessidade de consumo que surge ao longo do exercício, logo, não havendo nesse momento, exatidão no quantitativo a ser efetivamente contratado.